



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**Casa Manoel Torres Filho**  
**Gabinete do Vereador**  
**Moizes Marinho da Silva**

**PROJETO DE LEI 016/2023**

**Dispõe sobre autorizar a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Alhandra, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika, bem como outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 219 e 222 inciso 4º da lei Orgânica do município de Alhandra, faz que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto de Lei:**

**Art. 1º Fica autorizada a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Alhandra, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika.**

**Art. 2º Os imóveis privados abandonados, ou sem uso que possuam piscinas ficarão sujeitos ao ingresso forçado dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.**

Parágrafo único. O ingresso forçado em imóveis públicos ou privados dar-se-á na situação prevista pelo caput do art. 1º desta Lei e nos seguintes casos:

I – Situação de abandono, aquele que demonstre flagrante e prolongada ausência de utilização do imóvel, verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II – Ausência, em que a impossibilidade de localização de pessoa responsável ou que permita o acesso ao imóvel após a realização de 2 (duas) visitas, devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, no intervalo de 10 (dez) dias,

Art.3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra-PB, 17 de abril de 2023.

**Moizes Marinho da Silva**

*Moizes Marinho da Silva*

---

Vereador


Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº

EM 15 / 05 / 2023

  
PRESIDENTE

  
1º Secretário



Moisés Marinho da Silva


Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº

EM 15 / 05 / 2023

  
Presidente

  
1º Secretário



Moisés Marinho da Silva



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
***Casa Manoel Torres Filho***  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Moizes Marinho da Silva, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Autoriza a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Alhandra, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika.

Tendo em vista a preocupação com a saúde coletiva da população de Alhandra, em especial com a proliferação de vírus transmitidos por mosquitos que causam doenças como dengue, chikungunya e zika, o presente Projeto de Lei visa a autorizar a entrada dos agentes de endemias em imóveis abandonados ou sem uso, cuja limpeza do terreno, pátio ou piscinas não estejam de acordo com o necessário para que sejam evitados o aparecimento e o crescimento das larvas de mosquitos.

A Constituição Federal autoriza a entrada de agentes públicos em imóveis privados em casos de perigo público ou flagrante criminal.

Situações que caracterizam infração sanitária são previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária e estabelece sanções, dentre elas a determinação de punição em casos de não obediência das determinações das autoridades sanitárias competentes.

Conforme a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que altera a Lei Federal nº 6.437, de 1977, e dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada a situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da

dengue e da febre chikungunya e do vírus da zika, prevalece o interesse da coletividade no combate às epidemias em ponderação quanto aos incomensuráveis resultados à saúde da população e os provisórios prejuízos à violação da propriedade privada e à inviolabilidade do domicílio.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Alhandra-PB, 17 de abril de 2023.

**Moizes Marinho da Silva**

*Moizes Marinho da Silva*

---

Vereador